



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N ° 012.2021 II

Diante do pedido elaborado pela Administração Pública Municipal de alteração do descritivo do item licitado em razão, fica modificado:

ONDE SE LÊ:

VEICULO DE PASSEIO - PARA TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) - MODELO/ANO ATUAL DA COMPRA 0 KM COM MOTORIZAÇÃO - MÍNIMO DE 72 CVS, MINIMO DE 6V FLEX, MOTOR 1.0, TRANSMISSAO MANUAL, ARO 14, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), 4 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA, 2 AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA) SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD, 3 APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO COM AJUSTE DE ALTURA, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 48 LTS, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, CHAVE TIPO CANIVETE, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 5 LUGARES, VEICULO NA COR BRANCA.

LEIA-SE:

VEICULO DE PASSEIO - PARA TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS, 0 KM) - MODELO/ANO ATUAL DA COMPRA 0 KM COM MOTORIZAÇÃO - MÍNIMO DE 72 CVS, MINIMO DE 6V FLEX, MOTOR 1.0, TRANSMISSAO MANUAL, ARO 14 – AS RODAS DEVEM TER NO MÍNIMO 04 FUROS, COMBUSTIVEL FLEX (GASOLINA/ETANOL), 4 PORTAS, COM DIREÇÃO ELÉTRICA OU HIDRAULICA, AR CONDICIONADO COM FILTRO DE POEIRA, 2 AIRBAGS (PASSAGEIRO E MOTORISTA) SISTEMA DE FREIOS ABS COM EBD, 3 APOIOS DE CABEÇA NO BANCO TRASEIRO COM AJUSTE DE ALTURA, VIDROS ELETRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELETRICAS DAS PORTAS, DESEMBAÇADOR, LIMPADOR E LAVADOR DO VIDRO TRASEIRO, TANQUE DE COMBUSTIVEL DE NO MINIMO 48 LTS, CINTOS DE SEGURANÇA TRASEIROS (LATERAIS E CENTRAL) RETRÁTEIS DE 3 PONTOS, CHAVE TIPO CANIVETE, CAPACIDADE DE LOTAÇÃO DE 5 LUGARES, VEICULO NA COR BRANCA – PORTA MALAS COM VOLUME MÍNIMO DE 285 LITROS

Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4º do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

A obrigatoriedade de republicar o edital e reabrir o prazo da licitação, mesmo nos casos em que hajam diminuição de exigências já foi vastamente apresentada na doutrina, como por exemplo, no Acórdão nº 1197/2010 – TCU – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman Cavalcanti:



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



9.2.2. atente para a necessidade de divulgação, pela mesma forma que se deu o texto original, das eventuais alterações do instrumento convocatório, com a reabertura do prazo inicialmente estabelecido, mesmo em hipóteses que resultem na ampliação do universo de competidores, a fim de viabilizar que os novos possíveis interessados contem com tempo hábil para a elaboração de suas propostas, com vistas a dar pleno cumprimento ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93;

Diante disso, tendo em vista o entendimento de que haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão acontecerá dia 04 de agosto de 2021 às 08 horas e 30 minutos.

Muriaé, 21 de julho de 2021

Alice Melo Almeida de Sousa

PREGOEIRO